

posteriormente, eliminará o casal do processo seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das consequências penais e cíveis inerentes ao ato.

9.3 - A prática de falsidade ideológica, prevista no art. 299 do Código Penal, em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo de seleção e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.4 - Casos omissos neste edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.



SANDRA MARTINS CAIXETA

PORTARIA 014/2025

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, MULHER
TRABALHO, HABITAÇÃO**